



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023-2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021-2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041-2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA E A AJRC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, CUJO OBJETO É A CESSÃO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA ESPECÍFICA, EM WEB, PARA RECEPÇÃO, GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS RELATIVOS À OUVIDORIA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO DANTAS XAVIER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 348287968, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 503.230.755-68, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 416, no Bairro São Judas Tadeu, Itabuna - BA. CEP: 45650-000.

CONTRATADA: AJRC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob nº 08.942.313/0001-70**, com sede na Rua São José, nº 03, apartamento 103, São Caetano, Itabuna-BA, CEP: 45.607-322, neste ato representada por seu sócio gerente, o Sr. **ADENILTON JOSÉ ALVES DIAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 07732691-18 SSP/BA e do CPF/MF nº 776.522.405-06, residente e domiciliado à Rua Floresta, nº 475, Bloco 8, apartamento 204, bairro São Caetano, cidade Itabuna-BA, CEP.: 45.607-090.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo 041/2019 (Dispensa de Licitação 021/2019)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto é a cessão de ferramenta tecnológica específica, em web, para recepção, gestão, acompanhamento e controle dos processos relativos à ouvidoria, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de **Dispensa de Licitação 021/2019**.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A plataforma deverá:

- 2.1.1 Ser desenvolvida em linguagem moderna, com ambiente gráfico intuitivo, do tipo WEB, sendo de fácil acesso e utilização por parte de qualquer usuário, devendo o link para a plataforma constar no site da Câmara;
- 2.1.2 Emitir relatórios com informações estatísticas abrangendo a quantidade de manifestações realizadas, solucionadas, não solucionadas e improcedentes;
- 2.1.3 Permitir ao cidadão encaminhar sua manifestação a partir de qualquer dispositivo com acesso à internet;
- 2.1.4 Ter acesso de usuários apenas mediante informação de usuário e senha;
- 2.1.5 Possibilitar a manifestação anônima ao cidadão, quando este assim desejar;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2124



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.6 Possuir procedimento para cadastro de usuários com definição de perfis de acesso.
- 2.2 A ferramenta deverá possibilitar as seguintes tarefas aos usuários:
- a. O ingresso de manifestação, com registro do seu recebimento e tramitações até seu encerramento, fornecendo informações rápidas e confiáveis, podendo ser acessadas por meio do código da manifestação e emitindo alerta de movimentação por e-mail;
 - b. O cadastramento e modificação do workflow por assunto, bem como definindo os setores onde os processos irão tramitar e a previsão de permanência em cada setor;
 - c. Emissão do comprovante de ouvidoria para o interessado no momento da inclusão da manifestação;
 - d. Registro da identificação do funcionário e a data que promoveu qualquer manutenção (cadastramento ou alteração) relacionada a uma determinada ouvidoria, inclusive nas suas tramitações;
 - e. Registro do histórico de cada trâmite sem limite de movimentações;
 - f. Os departamentos poderem registrar ou consultar os assuntos de ouvidoria sob sua responsabilidade por meio de uma “mesa de trabalho”;
 - g. Gestão e controle de toda a tramitação dos assuntos de ouvidoria dentro da instituição, entre usuários e departamentos que possuam acesso à ferramenta;
 - h. A digitalização e inclusão de imagens e documentos de qualquer tipo, anexando-os a uma ouvidoria;
 - i. O envio e recebimento on-line de ouvidorias com controle por código de manifestação;
 - j. Consultas às diversas ouvidorias por setor/departamento/secretaria, tipo, data de movimentação, data de abertura e data de arquivamento;
 - k. Rotina de arquivamento de ouvidorias, com identificação de sua localização;
 - l. Emissão de relatório de impressão de workflow;
 - m. Definição de análise de prioridade do processo com critérios utilizados internamente;
 - n. Possibilitar que qualquer pessoa possa registrar uma ouvidoria, seja do tipo que for, pela web, não sendo necessária a identificação da pessoa;
 - o. Tramitação de ouvidoria via web para que os setores possam fazer suas movimentações, permitindo, inclusive, a impressão das mensagens e dos anexos;
 - p. Consulta a tramitação da ouvidoria via web demonstrando em quais setores o processo tramitou e o despacho dado por cada setor;
 - q. Planejar e executar, junto com a área de informática do Órgão, elaboração de página no sítio eletrônico do órgão voltada à ouvidoria web.
- 2.3 O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, podendo chegar à 32 (trinta e duas) horas, caso seja necessário ao bom entendimento das operações da ferramenta;
- 2.4 O treinamento deverá ser realizado por técnico indicado pela contratada e com amplo conhecimento sobre a ferramenta.
- 2.5 A capacitação deverá ocorrer na sede da Contratante em local e data a ser previamente informado, em acordo com a melhor conveniência ao órgão.
- 2.6 A implantação da ferramenta deverá ser realizada em integração com o portal eletrônico da Câmara, sendo disponibilizado link para acesso na página principal.
- 2.7 Deverá ser prestada assistência técnica remota, por meio de ferramentas tecnológicas, durante os dias úteis para o Órgão, das 08h00min às 18h00min, sendo disponibilizado canal de comunicação, no mínimo, por e-mail, aplicativo de mensagens, telefone e rede social.
- 2.8 A Contratada deverá realizar o acompanhamento presencial com, no mínimo, um técnico à disposição durante os primeiros 30 (trinta) dias de utilização da ferramenta.
- 2.9 A Contratante poderá requerer, por, no mínimo, 01 (um) dia na semana, assistência técnica presencial, quando entender necessário à melhor solução do problema.
- 2.9.1 O pedido para comparecimento presencial de técnico deverá ser feito com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 5.799,00 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto.
- 3.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Instalação, treinamento, configuração e customização da plataforma de Ouvidoria Online.	Serviço	1	1.599,00	1.599,00
	2	Cessão de sistema web para plataforma de Ouvidoria Online.	Meses	12	350,00	4.200,00
VALOR GLOBAL (R\$):						5.799,00

- 3.3. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

4. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

- 4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado desde que em acordo com as hipóteses de permissão contidas no art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.1.1 A Contratada deverá manifestar, no momento da proposição pela renovação contratual, o pedido para reajuste de preços, que deverá ocorrer conforme o IGPM acumulado nos doze meses seguintes ao da apresentação da proposta, incluso.
- 4.2 O contrato poderá ser alterado, desde que nos termos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.2.1 As alterações ocorrerão mediante a celebração de termos aditivos, exceto nos casos em que a lei dispensar.

5 DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As despesas inerentes a este contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	1	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	001	Modernização do Legislativo
Projeto Atividade	2001	CAMV – Gestão Manutenção dos Serviços
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	00	Recursos Ordinários - Tesouro

6 DOS LOCAIS E DOS PRAZOS

- 6.1 O serviço deverá ser prestado na sede da CONTRATADA, assim como na da CONTRATANTE, quando o caso assim o exigir.
- 6.2 A disponibilização do sistema de ouvidoria deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato;
- 6.3 O treinamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.4 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial das 8h00min às 18h00min, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 6.5 A plataforma deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas, devendo o suporte técnico remoto acompanhar as operações e conceder auxílio direto ao usuário durante o horário comercial das 08h00min às 18h00min, exceto finais de semana e feriados.

7 DA GARANTIA

- 7.1 Não será exigida garantia em relação ao objeto do contrato.

8 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Não serão exigidas garantias relacionadas à execução do contrato, em virtude de sua baixa complexidade e baixo valor econômico.

9 DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A **CONTRATADA** deve:

- 9.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
- 9.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
- 9.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
- 9.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 9.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

9.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:

- 9.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 9.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

9.4 A **CONTRATANTE** deve:

- 9.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
- 9.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 9.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 9.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 9.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

10 DO RECEBIMENTO

- 10.1 O recebimento provisório se dará ao final da execução, com o recebimento da Nota Fiscal, pelo Fiscal de contrato designado, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações quanto ao objeto contratado, da proposta e da nota de empenho.
 - 10.1.1 Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - 10.1.2 Caso seja verificada alguma inconsistência nos serviços executados, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da expedição da ordem de serviço, para a realização das correções necessárias.
- 10.2 O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização são os seguintes:
 - Eduardo José Soares Brandão - Gestor de Contrato;**
 - Thales Rodrigues da Silva - Fiscal de Contrato.**
- 11.2 Os servidores deverão proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.3 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente mediante ato formal
- 11.4 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.

12 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13 DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 13.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

14 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se à **Dispensa de Licitação n.º 021/2019**, constante do **Processo Administrativo 041/2019**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

15 DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 15.1 Os trabalhos deverão ser iniciados após emissão de Autorização de Execução emitida pela CONTRATANTE.
- 15.1.1 Objetos realizados sem previsão contratual ou sem autorização da CONTRATANTE, não serão faturados e pagos.
- 15.2 Os objetos serão medidos, exclusivamente, pelas Autorizações de Compra efetivamente fechadas e ratificadas, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.
- 15.3 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão do atendimento das Autorizações de Compra, da apresentação do aceite de forma definitiva pela CONTRATANTE.
- 15.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 15.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.
- 15.5.1 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **Câmara Municipal de Itabuna, CNPJ n.º 13.235.726/0001-55**.
- 15.5.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.6 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 15.7 A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, devendo estarem vigentes na data do faturamento.
- 15.8 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.
- 15.9 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 15.9.1 Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão contratual.
- 15.9.2 Até a finalização dos prazos acima previstos a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 15.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.11 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 15.12 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, de forma cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 15.13 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 15.13.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16 DAS SANÇÕES

- 16.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itabuna-BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 16.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2 Retardar a execução do objeto;
- 16.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 16.1.4 Fraudar a execução do contrato;
- 16.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6 Fizer declaração falsa;
- 16.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 16.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no presente contrato, com as seguintes penalidades:
- 16.3.1 Advertência;
- 16.3.2 Multas;
- 16.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna - BA, por prazo não superior a dois anos;
- 16.4 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.5 No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 16.6 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Autorização de Compra, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.
- 16.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 16.7.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.7.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 16.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

- 16.7.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 16.8 O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 16.9 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 16.10 No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.11 Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou por e-mail ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itabuna - BA para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 16.12 A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 16.13 Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.14 O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão final.
- 16.15 A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

17 DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Itabuna-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
- 17.2 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 17.3 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna - BA, em 15 de julho de 2019.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

ADENILTON JOSÉ ALVES DIAS
SÓCIO GERENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: JOÃO PAULO P. CUNHA
CPF/MF: 014.336.375-10

Nome: UANIA ANDRADE DA SILVA
CPF/MF: 031.701.145-65